



COMUNICADO DE IMPRENSA 73/23

Luxemburgo, 4 de maio de 2023

Conclusões do advogado-geral no processo C-454/21 P | Engie Global LNG Holding e o./Comissão e C-451/21 P | Luxemburgo/Comissão

Decisões fiscais antecipadas: segundo a advogada-geral J. Kokott, a Comissão cometeu um erro ao declarar que o Luxemburgo concedeu ao grupo Engie auxílios estatais ilegais sob a forma de vantagens fiscais

Por um lado, o direito nacional constitui o único quadro de referência e, por outro lado, apenas as decisões fiscais antecipadas manifestamente erradas podem, segundo este direito nacional, constituir uma vantagem seletiva

Por Decisão de 20 de junho de 2018, a Comissão declarou que o Luxemburgo concedeu um auxílio estatal ilegal ao Grupo Engie, no âmbito de reestruturações no território do Luxemburgo.

Segundo a Comissão, o grupo beneficiou, através de decisões fiscais antecipadas, de um tratamento fiscal com base no qual praticamente a totalidade dos lucros realizados por duas filiais no Luxemburgo permaneceram definitivamente isentos de impostos. Com efeito, embora existisse, ao nível das filiais operacionais, uma tributação muito reduzida baseada numa matéria tributável acordada, as sociedades-mãe beneficiavam de isenção dos rendimentos de participações (regime das sociedades-mãe).

A Comissão considerou que tinha sido assim concedida ao grupo Engie uma vantagem seletiva, em derrogação ao direito fiscal luxemburguês. Com efeito, considerou que um princípio de correspondência (isenção fiscal ao nível da sociedade-mãe unicamente em caso de tributação prévia ao nível da filial) resultava do direito nacional. Além disso, segundo a Comissão, foi indevidamente que a administração fiscal luxemburguesa não teve em conta o facto de que devia ser aplicada uma regra antiabuso.

O Tribunal Geral da União Europeia, para o qual o Grupo Engie e o Luxemburgo recorreram, acolheu integralmente a tese da Comissão e negou provimento aos recursos¹. O grupo Engie e o Luxemburgo interpuseram então recurso para o Tribunal de Justiça.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, a advogada-geral Juliane Kokott propõe ao Tribunal de Justiça que dê provimento aos recursos e, por conseguinte, anule o acórdão do Tribunal Geral e a decisão da Comissão.

A advogada-geral J. Kokott começa por salientar que **as decisões fiscais antecipadas não constituem, em si mesmas, auxílios ilegais**. São, em sua opinião, um instrumento importante para garantir segurança jurídica. Em seu entender, essas decisões não suscitam problemas no que se refere ao direito em matéria de auxílios estatais desde que sejam aplicáveis a todos os contribuintes e que estejam em conformidade com o **direito fiscal nacional** em questão, que constitui o **único quadro de referência**.

A este respeito, a advogada-geral entende que a Comissão e o Tribunal Geral partiram de um quadro de

¹ Acórdão de 12 de maio de 2021, *Luxemburgo e o./Comissão*, [T-516/18 e T-525/18](#) (v. comunicado de Imprensa [n.º 80/21](#)).

referência errado, pois consideraram que o direito fiscal luxemburguês então em vigor continha um princípio de correspondência, segundo o qual, para que os rendimentos de participações sejam isentos ao nível da sociedade-mãe **é necessário** que os lucros gerados por esses rendimentos tenham sido tributados ao nível da filial. Tal vínculo **não é, porém, manifesto** nem a sua existência pode ser simplesmente inferida de uma interpretação do direito luxemburguês por isso ser eventualmente preferível. As instituições da União não podem, através do direito em matéria de auxílios de Estado, conceber um direito fiscal ideal.

Além disso, a advogada-geral defende, no que respeita **às decisões adotadas pelas autoridades fiscais, um critério de exame restrito**, limitado a um **controlo de plausibilidade**. Nem todas as decisões fiscais antecipadas erradas, mas **unicamente as decisões fiscais antecipadas manifestamente erradas a favor do contribuinte podem constituir uma vantagem seletiva e ser consideradas uma violação do direito em matéria de auxílios de Estado**. Caso contrário, a Comissão tornar-se-ia, de facto, uma administração fiscal suprema e os órgãos jurisdicionais da União, através do controlo das decisões da Comissão, órgãos jurisdicionais supremos em matéria fiscal, o que poria em causa a autonomia fiscal dos Estados-Membros no domínio dos impostos não harmonizados. **No caso em apreço, as decisões fiscais antecipadas não são manifestamente erradas.**

O critério de exame deve igualmente limitar-se, segundo a advogada-geral, a um controlo de plausibilidade no que respeita ao exame, ao abrigo do direito em matéria de auxílios de Estado, da aplicação pelas autoridades fiscais nacionais das regras antiabuso. Em sua opinião, só se pode considerar estar-se perante uma aplicação manifestamente errada quando não for possível explicar de modo plausível a razão pela qual um caso concreto não é constitutivo de abuso. **A advogada-geral J. Kokott considera porém que, no presente caso, a existência de um abuso das possibilidades de configurações jurídicas previstas no direito luxemburguês não é manifesta e não foi provada pela Comissão.**

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em [Europe by Satellite](#) ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

